



Projeto de Lei nº ____/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z 8 NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a COLÔNIA DE PESCADORES Z 8 NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, inscrita no CNPJ sob nº 27.141.282/0001-01 , com sede Jayme dos Santos Neves, 37, Barra de Itapemirim, Marataízes-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marataízes, ES, em 15 de maio de 2024.

ANDRE LUIZ SILVA
TEIXEIRA:0905321677
4

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ SILVA
TEIXEIRA:09053216774
Dados: 2024.05.15 14:37:43 -03'00'

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A Colônia de Pescadores Z 8 Nossa Senhora dos Navegantes, fundada em 1967 e hoje conta com 270 Barcos motorizados associados a Colônia Z8 (90 embarcações de pesca da lagosta; 62 na pesca de camarão; 30 barcos pendências em processo de regulamentação e 88 barcos. chamados linheiros e redeiros, 600 barcos a remo associados a Colônia Z8; totalizando 900 barcos de pescadores associados a e 4000 pescadores (as) associados. A colônia presta aos associados serviços de regulamentação na atividade pesqueira, orientações ambientais de atividades portuárias em suas áreas de pesca, funciona em sede própria, desenvolveu e realizou vários projetos como: aquisição de maquinário para beneficiamento de peixe, uma criação de tilápia, Telecentro, escola de informática, atendimento odontológicos, além de revenda de material de pesca aos pescadores. A Colônia Z8 tem um papel fundamental para setor pesqueiro no ES, é a porta de entrada dos pescadores para a regulamentação profissional no que diz respeito aos Registro Geral do Pescador – RGP (artesanal, industrial ou amador), além da regulamentação para as permissões de pesca e de suas embarcações, junto ao Superintendência Federal de Pesca e a Capitania do Portos – Marinha do Brasil. Atividades que demandam todas as semanas, a colônia deslocar um representante para Vitória/ES, a fim de levar as documentações dos pescadores e pescadoras. Além de promover ações com fins não econômicos, projetos na área de assistêncua social, cultural, educação, defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza.

Marataízes, ES, em 15 de maio de 2024.

ANDRE LUIZ SILVA
TEIXEIRA:0905321677
4

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ SILVA
TEIXEIRA:09053216774
Dados: 2024.05.15 14:38:03 -03'00'

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

VEREADOR





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"
- 8 - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

ÍNDICE

REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO

COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"

Marataízes – 2023

Página 1 de 23



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”
- 8 - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -**

**Reforma e Adequação do Estatuto da
COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias.

**Reforma e Adequação do Estatuto da
COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”**

marataízes

Roberto Campos

Página 2 de 23



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”, inscrita no CNPJ nº. 27.141.282/0001-01, com sede na Rua Jayme dos Santos Neves, nº 37, Barra do Itapemirim, CEP 29.345-000, Maratáizes, Estado do Espírito Santo é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, daqueles que fazem da pesca sua profissão, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, promove a reforma e adequação do seu estatuto de acordo com redação descrita neste artigo, bem como nos capítulos e artigos a seguir:

Artigo 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”, é órgão de representação municipal dos pescadores profissionais, em obediência ao Decreto Lei 221 de 28 de fevereiro de 1967, que em seu capítulo 1 (Da Pesca) define: “Pesca é todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais, que tenham na água seu normal ou mais frequente meio a vida” e mais aquicultores, assemelhados, seus filiados, de acordo com o art. 8º da Constituição Federal em seu parágrafo único.

Artigo 3º - A sede administrativa da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”, fica à Rua Jayme dos Santos Neves, nº 37, Barra do Itapemirim, CEP 29.345-000, Maratáizes, Estado do Espírito Santo.

Artigo 4º - O prazo de duração da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” é indeterminado.

Artigo 5º - A finalidade da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”, consiste em prestar à coletividade serviços, desinteressados e gratuitos, sendo de caráter geral e indiscriminado, de natureza relevante, comunitária e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado, como:

- I - Pesca em água salgada - 03.11-6;
- II - Pesca de peixes em água salgada - 0311-6/01;
- II - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada - 0311-6/02;
- IV - Coleta de outros produtos marinhos - 0311-6/03;
- V - Atividades de apoio à pesca em água salgada - 0311-6/04;
- VI - Pesca em água doce - 03.12-4;
- VII - Pesca de peixes em água doce - 0312-4/01;
- VIII - Pesca de crustáceos e moluscos em água doce - 0312-4/02;
- IX - Coleta de outros produtos aquáticos de água doce - 0312-4/03;
- X - Aquicultura em água salgada e salobra - 03.21-3;
- XI - Criação de peixes em água salgada e salobra - 0321-3/01;
- XII - Criação de camarões em água salgada e salobra - 0321-3/02;
- XIII - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra - 0321-3/03;





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

- XIV - Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra - 0321-3/04;
- XV - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra - 0321-3/05;
- XVI - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente - 0321-3/99;
- XVII - Atividades de apoio à pesca em água doce - 0312-4/04;
- XVIII - Criação de peixes em água doce - 0322-1/01;
- XIX - Criação de camarões em água doce - 0322-1/02;
- XX - Criação de ostras e mexilhões em água doce - 0322-1/03;
- XXI - Criação de peixes ornamentais em água doce - 0322-1/04;
- XXII - Ranicultura - 0322-1/05;
- XXIII - Criação de jacaré - 0322-1/06;
- XXIV - Aquicultura em água doce - 03.22-1;
- XXV - Atividades de apoio à aquicultura em água doce - 0322-1/07;
- XXVI - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente - 0322-1/99;
- XXVII - Cultivo de mudas em viveiros florestais - 0210-1/06;
- XXVIII - Produção florestal - florestas nativas - 02.20-9;
- XXIX - Conservação de florestas nativas - 0220-9/06;
- XXX - Atividades de apoio à produção florestal - 0230-6/00;
- XXXI - Produção florestal - florestas nativas - 02.20-9;
- XXXII - Produção florestal - florestas plantadas - 02.10-1;
- XXXIII - Assessoria e consultoria em meio ambiente - 7490-1/99;
- XXXIV - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental - 91.03-1-00;
- XXXV - Serviços de assistência social - 8800-6/00;
- XXXVI - Serviços de orientação social - 8800-6/00;
- XXXVII - Centro de orientação a famílias - 8800-6/00;
- XXXVIII - Atividades de associações de defesa de direitos sociais - 94.30-8-00;
- XXXIX - Atividades associativas não especificadas anteriormente - 94.99-5/00;
- XL - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais - 84.12-4-00;
- XLI - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial - 85.99-6-04;
- XLII - Consórcio de empregadores - 0161-0/99;
- XLIII - Assessoria e extensão em atividades agrícolas e pecuárias - 7490-1/03;
- XLIV - Agricultura familiar - 01119;
- XLV - Comercialização de produtos agrícolas in natura - 4611-7/00;
- XLVI - Comercialização de artesanato - 4789-0/01;
- XLVII - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares - 85.50-3-02;
- XLVIII - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 85.99-6-99;
- XLIX - Organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01;
- L - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente - 93.29-8-99;
- LI - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente - 74.90-1-99;
- LII - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - 82.99-7-99;
- LIII - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping - 4763-6/04;

Ministério do Meio Ambiente

Página 4 de 23



Autenticar documento em <https://marataizes.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Polívio Augusto



COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

- LIV - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - 4649-4/99;
- LV - Promover o voluntariado;
- LVI - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- LVII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- LVIII - Desenvolver programa de inclusão social;
- LIX - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- LX - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- LXI - Geração de emprego e renda;
- LXII - Estimular, apoiar e financiar trabalhos de:
 - a. Fomento da agroindústria e do turismo rural;
 - b. Pesquisa técnica e mercadológica;
 - c. Informação e divulgação;
 - d. Organização de empreendedores;
 - e. Gestão de negócios de turismo rural e/ou urbano em todas as modalidades;
 - f. Organização e fortalecimento institucional;
- LXIII - Preservação e conservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental local e regional;
- LXIV - Representar os associados em juízo ou fora dele junto a entidades governamentais, associações de classe, sindicatos, pessoas físicas e jurídicas;
- LXV - Criar condições de construir sede própria, creches, clubes e outros locais de trabalho e/ou lazer;
- LXVI - Participar de conselhos, comitês, federações, confederações, colegiados, ministérios ligados à pesca e outras formas de controle social nas políticas públicas, privadas e do terceiro setor, nos segmentos da pesca, aquicultura e assemelhados.
- LXVII - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários - 74.90-1-04;
- LXVIII - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente - 93.29-8-99;
- LXIX - Armazenamento, carga e descarga - 52.1;
- LXX - Atividades auxiliares dos transportes terrestres - 52.2;
- LXXI - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários - 52.3;
- LXXII - Atividades relacionadas à organização do transporte de carga - 52.5;
- LXXIII - Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente - 52.29-0;
- LXXIV - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente - 5229-0/99;
- LXXV - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - 47.3;
- LXXVI - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - 4731-8/00;
- LXXVII - Combustíveis e lubrificantes para veículos; comércio varejista - 4731-8;
- LXXVIII - Comércio varejista de lubrificantes - 4732-6/00;
- LXXIX - Seguros não-vida - 65.12-0;
- LXXX - Gás natural para veículos; comércio varejista - 4731-8;
- LXXXI - Comércio varejista de lubrificantes para veículos automotores e para outros usos - 47.32-6;

Página 5 de 23

Roberto André

Roberto André



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

- LXXXII – Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista - 4681-8/01.
LXXXIII – Reivindicar junto ao município parte dos Royalties de petróleo definidos ao mesmo, como mitigação aos impactos ambientais e sócios econômicos sofridos pelos pescadores e aquicultores, nas áreas de sua jurisdição:
LXXXIV – Pleitear para a Colônia e seus associados às concessões legais relativas a terrenos de Marinha.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas privadas dos variados segmentos.

Artigo 7º – A **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**.

Artigo 8º - A **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 9º - O quadro de associado da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 10 - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídica mantenedor que assuma o compromisso de manter a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, e que venha a pagar mensalidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar mensalidades.

Artigo 12 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar mensalidades.

Página 6 de 23



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Maratáizes Spp. Associação *Roberto Cardel*



COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 13 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Artigo 14 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de mensalidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar mensalidades ou não.

Artigo 17 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam mensalidades.

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 19 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Roberto Candia

Página 7 de 23



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Parágrafo único – Dentre outras, tem-se por conduta que comprometa a ética, a moral ou aspecto financeiro da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**:

- I – deixar de exercer profissão por mais de 02 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo a critério do conselho de administração, ser transferida sua modalidade de sócio;
- II – não pagar as contribuições por mais de 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III – for condenado à pena de reclusão por mais de 2(dois) anos.

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**.

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 31 – Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"

B - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 32 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**;
- II - usufruir das atividades oferecidas pela **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.
- V - exercer em sua comunidade a função de representante da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, através de portaria do conselho de administração específica para o caso;
- VI - solicitar transferência de Zona de Pesca, quando mudar de município ou Estado, em caráter definitivo.

Artigo 33 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**;
- III - zelar pelo nome da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**;
- IV - participar das atividades da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**;
- V - Declarar a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** a principal espécie a qual se dedica a pescar, bem como registrar na **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, os apetrechos de sua propriedade usada na captura da espécie a qual se dedica;
- VI - Recolher uma taxa de 5% (cinco por cento), sobre o produto comercializado, desde que para tal finalidade o associado faça uso dos serviços ou dependências de sua entidade;
- VII - Manter sempre atualizado seu endereço, a sua documentação, trazer consigo a carteira de matrícula, o recibo de quitação de suas mensalidades, a carteira de pescador da SEAP-PR-ES e;
- VIII - Ao solicitar transferência de Zona de Pesca, o associado deverá estar quite com seus compromissos com a Colônia de origem e apresentar cópia do comprovante do novo endereço.

Artigo 34 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, indicando um responsável pelas atividades.

Página 9 de 23

Assinado digitalmente

Roberto Candal



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 36 - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

Artigo 37 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologado pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 38 - O conselho de administração é composto de mínimo quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 39 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 40 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a COLÔNIA DE PESCADORES Z-8.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 48 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 52 - As assembleias ordinárias, extraordinárias ou reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata,

Página 11 de 23

Assinado digitalmente Roberto Cardal



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§1º – Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º – As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§3º – Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo “e-mail”, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4º – Na fase de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5º – Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 53 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 54 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único: Para concorrer ao cargo de presidente do conselho de administração da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8, o associado deverá comprovar documentalmente (Registro Geral de Pesca – RGP e a Ficha Cadastral) sua condição de pescador, além de estar com suas obrigações, junto a referida Colônia, em dia.

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

Página 12 de 23



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" **- COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -**

Artigo 55 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**.

Artigo 56 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 57 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 58 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 60 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 61 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias

Página 13 de 23



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” - 8 - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 62 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 63 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 64 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 65 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 66 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 67 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 68 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,

Assinado digitalmente

Roberto Cardal

Página 14 de 23



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 69 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das assembleias e reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração e o conselho fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 74 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 75 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

Assinado digitalmente por Roberto Cantal

Página 15 de 23





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

§ 1º - O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

§ 2º - O associado em débito com a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, para ter direito a voto, terá que quitar seus compromissos, no máximo 05 (cinco) dias antes da data das eleições, constantes do Edital de Convocação.

Artigo 76 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, com antecedência mínima de sete (07) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 77 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**.

Artigo 78 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 79 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 80 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – cópia da RGP/SEAP-PR
- IV – cópia da CIR da Marinha
- V – comprovante de residência
- VI – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- VII – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VIII – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 81- A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 82 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

normal by munda

Roberto Candia





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Artigo 83 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 84 - Constitui receita da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – receitas de comercialização de produtos,
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- XI – resultados de prestação de serviços,
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- XIII – direitos autorais,
- XIV – anuidades,
- XV – recursos estrangeiros,
- XVI – receitas de financiamento interno e externo,
- XVII – resultado de quotas de participação,
- XVIII – bilheteria de eventos,
- XIX – patrocínios,
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XXI – repasses,
- XXII – taxa de administração e ou de gestão,
- XXIII – convênios,
- XXIV – termos de cooperação,
- XXV – contratos,
- XXVI – termos de parceria
- XXVII – termo de fomento,
- XXVIII – termo de colaboração.

Artigo 85 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**.

Artigo 86 - Os patrimônios da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 87 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, dependerá da aprovação dos conselhos de administração e fiscal.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Artigo 88 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 89 - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 90 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8, devendo serem vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 91 - Os livros estarão na sede da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 92 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 93 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 94 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 95 – Com exceção do presidente, os demais cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na COLÔNIA DE PESCADORES Z-8.

I- Fica instituído o pagamento de um pró-labore no valor de 2 (dois) salários mínimos, pagos mensalmente, exclusivamente ao presidente em exercício, que ajudara nas despesas de locomoção, alimentação e viagens que atendam aos interesses do presidente em exercício e da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 enquanto durar o mandato do mesmo, sendo opcional pelo presidente o recebimento:

II- O pagamento será realizado em espécie ou transferência bancária, até o 5º dia útil de cada mês.





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

III- O pagamento só será realizado se o presidente em exercício atuar exclusivamente como presidente da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, não podendo exercer cargos públicos, políticos ou contratação em regime de CLT.

IV- A comprovação do pagamento será realizada através de declaração ou holerite emitidos mensalmente, pela **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** ou serviços de contabilidade, que deverá ser assinada pelo presidente em exercício e deverá ser incluída na prestação de conta anual da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**.

Artigo 96 - Para a extinção da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, o processo consiste em:

I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente.

Artigo 97 - Dentro das atividades da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98 - Nas atividades da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** ficam expressamente proibidas as manifestações que violem as legislações brasileiras.

Artigo 99 - A **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 100 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 101 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 102 - O exercício financeiro e fiscal da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** coincidirá com o ano civil.

Artigo 103 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único; A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 104 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"
- COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 96 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**,
- V – na hipótese da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, fica determinado no mínimo;
- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 105 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 106 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

[Handwritten signature]





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Artigo 107 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.

Artigo 108 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 109 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 110 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 111 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 113 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 114 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

Artigo 115 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 116 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 117 - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício. § 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 118 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Handwritten signature

Roberto Cardal





COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 -

Artigo 119 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 120 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 121 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos e mão de obra.

Artigo 122 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Artigo 123 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá desenvolver programa de comercialização central e sistema de compra associativa.

Artigo 124 – A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 poderá firmar Acordo de cooperação Técnica (ACT) com o INSS para auxiliar os pescadores com a prestação de serviços previdenciários, sem qualquer remuneração ou lucro por ambas as partes, estando a operação do acordo, limitada exclusivamente a sede da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 para atendimento dos associados que estejam em dia com suas obrigações, devendo ser feita uma nova adesão ao acordo no caso de funcionamento da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 em qualquer outra parte do território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 125 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Maratáizes – ES, em 01 de Outubro de 2023.

Marcoli Luiz Marvila

MARCOLI LUIZ MARVILA

Presidente

Roberto Candal

ROBERTO CANDAL

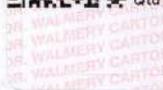
Secretário



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATÁIZES-ES
RUA RIO GRANDE DO SUL, 20 - BAIRRO ILMENITA - MARATÁIZES-ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartorio@terra.com.br
REGISTRADOR E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA



Reconheço por semelhança a firma de MARCOLI LUIZ MARVILA ROBERTO CANDAL e dou fé. Em Test. da verdade.
Maratáizes -ES, 08 de dezembro de 2023-13:21:10.
Polyana de Silva Balduino-Escrivente
Selo: 0220535542315 01510. Confira autenticidade em www.tes.jus.br
Qtd 2



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036903A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARATAÍZES

Rua Raimundo Lima, n. 32 - Bairro das Áreas Negras - Marataizes - ES - CEP 79.345-000
Fone/Fax: (28) 3532-3736 | e-mail: cartorio@marataizes.es.gov.br
MARATAÍZES - ES, 22/12/2023
VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR

CERTIFICO e dou fé que, este título foi protocolado sob o n. **763** de ordem, e Averbado no Livro n. **A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o n. **16** no registro de n. **78** de ordem, nesta data. Marataizes - ES, 22/12/2023.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021386.QKK2305.01794



Emolumentos:	R\$ 2112,65
Encargos:	R\$ 636,60
Total:	R\$ 2749,25

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 MARCOLI LUIZ MARVILA

1ª HABILITAÇÃO
 17/08/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 17/04/1960, ITAPEMIRIM, ES

4a DATA EMISSÃO
 23/02/2023

4b VALIDADE
 16/02/2028

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 35600 CTPS RJ

4d CPF
 576.578.667-72

5 Nº REGISTRO
 04735610412

9 CAT HAB
 AD

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 JACI MARVILA

ISMAILDA BARBOZA DE OLIVEIRA MARVILA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2568719616



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		16/02/2028	
A		16/02/2028		D1			
A1				BE			
B		16/02/2028		CE			
B1				C1E			
C		16/02/2028		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
 VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 51771348365
 ES370506170

2568719616

ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.141.282/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/1973
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z-8 NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA DE PESCADORES Z-8 NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JAYME DOS SANTOS NEVES	NÚMERO 37	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	MUNICÍPIO MARATAIZES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3532-1282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2024** às **14:48:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





COLÔNIA Z8

NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

ANEXO I

Marataízes/ES, 10 de maio de 2024.

Atendendo ao Art. 3º, II - Efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de matérias em jornais locais ou estaduais, da LEI Nº 2.234, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE MÍDIA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Comprovação de há mais de um ano com serviços pretados pela COLÔNIA DE PESCADORES Z 8 NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ: 27.141.282/0001-01 no município de Marataízes-E, fundada desde 1967, realizou ações, projetos, parcerias em favor da saúde, do social, da cultura e de educação ambiental e regulamentação profissional para os pescadores, pescadoras e filhos (as).

Parceria com a PMM emissão de RG	Em parceria com a PMM apoio logístico aos pescadores

COLÔNIA DE PESCADORES Z8
Marcoli Luiz Marvila
PRESIDENTE



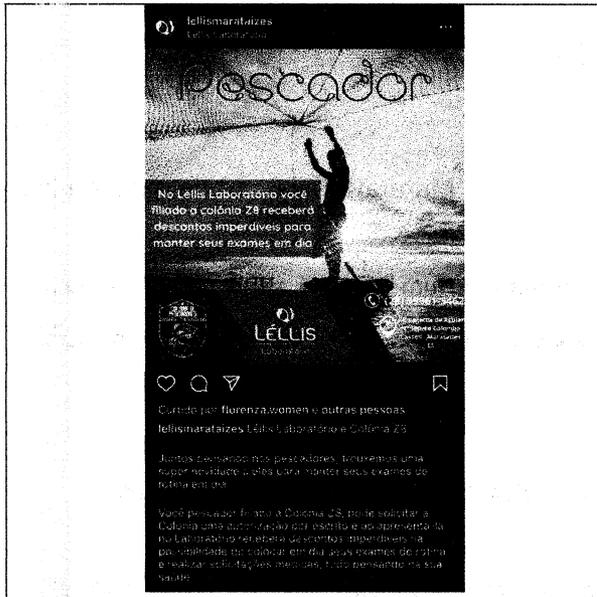
Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340051005060360034005000. Documento assinado digitalmente em 10/05/2024 às 14:00:00. Rua Jaime dos Santos Neves, Nº 351, Barra da Estação, CEP: 29.354-000, Marataízes - ICP-Brasil.





COLÔNIA Z8

NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES



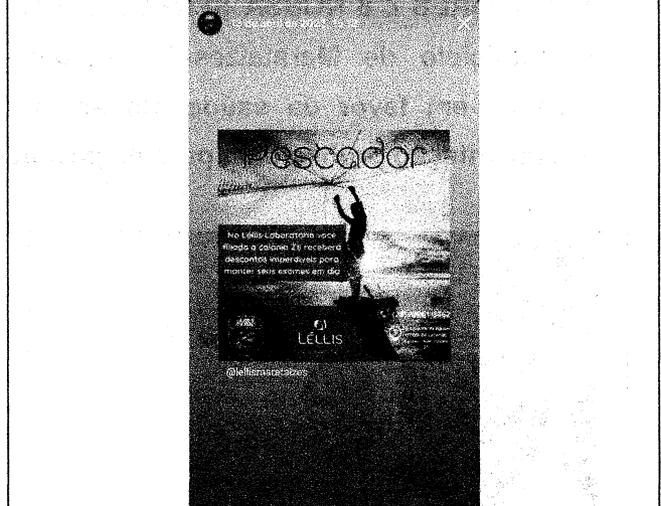
Parceria - Projeto visando a saúde do pescador



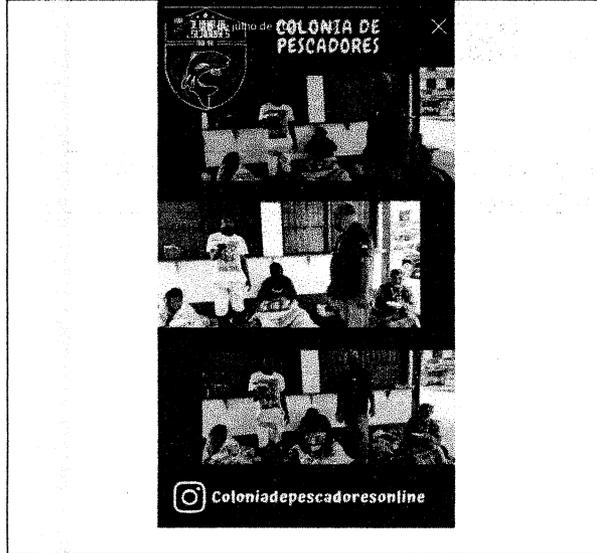
Colônia Z8 em Defesa dos Direitos dos Pescadores



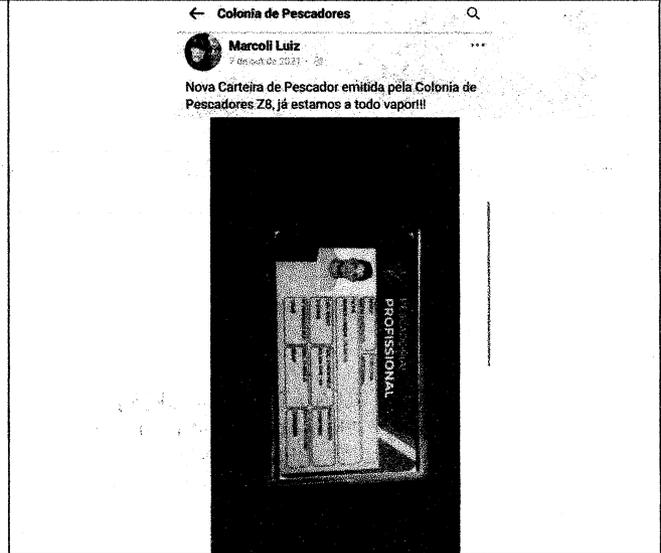
Apoio a Previdência Social do Pescador



Parceria - Projeto Apoio a Saúde do Pescador



Colônia Z8 Parceria Emissão para RG



Colônia Z8 Parceria Emissão de RGP



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100500066003A005000. Documento assinado digitalmente

Endereço: Rua Jaime dos Santos Neves, Nº 871, Bairro do Itaperiçu, CEP 29.054-000, Vitória, ES

ICP-Brasil



Marco Marvila
PRESIDENTE



COLÔNIA Z8

NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

Parceria Projeto para saúde do pescador	Parceria Projeto para saúde do pescador

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração de páginas 3/3 de Comprovação de Mídia de Experiência Prévia da **COLÔNIA DE PESCADORES Z 8 NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**.

COLÔNIA DE PESCADORES Z8

Marcoli Luiz Marvila

PRESIDENTE

Marcoli Luiz Marvila
Presidente da COLÔNIA Z8

27.141.282/0001-01
COLÔNIA DE PESCADORES Z-8
"NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"
Rua Jayme dos Santos Neves, 37,
Barra do Itapemirim - CEP: 29345-00
Martaizes - Espírito Santo
080.795.05-6



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003400360034003000. Documento assinado digitalmente

Endereço: Rua Jayme dos Santos Neves, Nº 37, Barra do Itapemirim, CEP 29.345-000, Martaizes - ICP-Brasil.



[Faint, illegible text from the main body of the document]

[Handwritten or stamped text, possibly a signature or stamp, partially legible]





COLÔNIA Z8

NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

DECLARAÇÃO

Marataízes/ES, 10 de maio de 2024.

Declaro para todos os fins de direito que a **COLÔNIA DE PESCADORES Z 8 NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**, inscrita no CNPJ: 27.141.282/0001-01, localizada na Av. Beira Mar 134, Barra de Itapemirim, CEP 29.354-000, Marataízes-ES, neste ato representada pela Presidente Marcoli Luiz Marvila, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 35600 CTPS RJ, e CPF Nº 576.578.667-72, residente e domiciliado à Rua/Av. das Perolas, N 05, Esplanada 2, Marataízes/ES, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados, e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, em projetos sociais, dentro das diretrizes da Lei 13019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em seu Art. 46. poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, em seu I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

COLÔNIA DE PESCADORES Z8
Marcoli Luiz Marvila
PRESIDENTE



Marcoli Luiz Marvila
Presidente da COLÔNIA Z8

Atenciosamente,
27.141.282/0001-01
COLÔNIA DE PESCADORES Z-8
"NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"
Rua Jayme dos Santos Neves, 37,
Barra do Itapemirim - CEP: 29345-00
Marataízes - Espírito Santo
080.795.05-6



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100500036003A005000. Documento assinado digitalmente
em Marataízes/ES, 10 de maio de 2024. CPF: 576.578.667-72. CNPJ: 27.141.282/0001-01.
- ICP-Brasil.



FIRMA



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAIZES ES
RUA RIO GRANDE DO SUL, 20 - BARRIO ILMENITA - MARATAIZES-ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartmar@urs.com.br
REGISTRO PÚBLICO E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA

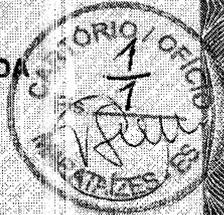


Reconhecimento por semelhança a firma de MARCOLI LUIZ MARVILA e do 16. En
Teste da verdade
Maratáizes-ES, 14 de maio de 2024, 11:34:31.
Poiyana da Silva Balduino Escrevente
Selo: 0220534
Qtde 1 - Emolumento: R\$ 7,05
Emissão de Nota de 014034606100300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE MARATAÍZES
Vinicius Ribeiro Cazelli
Oficial Registrador



CERTIDÃO TALÃO N. 843

CERTIFICO e dou fé, que em atenção à solicitação do Sr. Marcoli Luiz Marvila, procedi nesta serventia às devidas buscas no banco eletrônico de dados destinado ao **INDICADOR PESSOAL**, a partir da data de 02 de março de 1.998 - **DATA DA INSTALAÇÃO** desta Serventia - até a presente data, e **ENCONTREI** registrado sob o número 78 de ordem, do livro A, do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** desta Comarca de Marataízes - ES, na data de 12/09/2005, o estatuto da colônia de pescadores com a denominação social de "**COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**", originário do registro de n. 26 de ordem, fl. 29, do livro A, na data de constituição de 06/12/1967, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapemirim - ES, e a última alteração estatutária aprovada na ata de 01/10/2023, averbada em 22/12/2023, é organização sem fins econômico, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Jayme dos Santos Neves, n. 37 - Barra do Itapemirim, nesta Cidade de Marataízes - ES, CEP 29345-000, e tem a última diretoria executiva e o conselho fiscal eleitos por meio da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 01/10/2023, averbada em 22/12/2023, para o **triênio - 2023/2026** - com a composição que assim se descrevem: **DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente:** Marcoli Luiz Marvila - CPF n. 576.578.667-79; **Vice-Presidente:** Wellington Miguel de Paiva - CPF n. 773.004.676-87; **Primeiro Secretário:** Roberto Candal - CPF n. 105.817.997-71; **Segundo Secretário:** Douglas Lourenço Belmock - CPF n. 132.954.827-21; **Primeiro Tesoureiro:** Ednaldo Peixoto da Silva - CPF n. 034.624.057-30; e **Segundo Tesoureiro:** Lucimar Garcia Ferreira Fernandes - CPF n. 020.254.277-78. **CONSELHO FISCAL -**

3349245

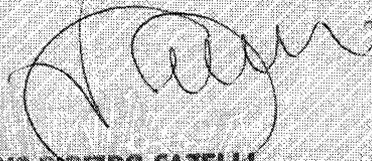


Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100300036003A005000. Documento assinado digitalmente. N.º de Matrícula: 20032/2019. Rua das Águas, nº 111 - Espírito Santo de Chaves, Pólis - ES. Telefone: 28 3532.3736 - Celular 28 9 9987.9938 - End. Eletrônico: cartomaratizes@hoi.com.br



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Presidente: Gilberto Emídio - CPF n. 091.813.437-44; **Primeiro**
Conselheiro: Maria Ventura Mateus - CPF n. 072.495.207-17; **Segundo**
Conselheiro: José Alberto Campos da Silva - CPF n. 763.649.847-20;
Primeira Suplente: Gequison Fernandes de Carvalho - CPF n.
103.913.407-60; **Segundo Suplente:** Deoclécio Peixoto Belmock - CPF
n. 093.290.177-89; e **Terceiro Suplente:** Luiz Sartório - CPF n.
989.094.017-53. O referido é verdade e dou fé. **MARATAÍZES – E.**
SANTO, 26 de dezembro de 2023. -----



VINICIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR
Cart. 1º Ofício Reg. Tit. Doc. e
Reg. Civil Pessoa Jurídica



Talão Nº 000843
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021386 QKK2305.01877
Emolumentos: R\$ 58,62 Encargos: R\$ 17,62 Total: R\$ 76,24
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil. Rua Nova Lima, n. 32 - Bairro das Areias Negras - Barra do Brasil - CEP 29.345-000 - Maratáizes - ES
Fone: 28 3532 3736 - Celular 28 9 9907 9938 - End. Eletrônico: cartoriomarataizes@hotmail.com

